



HOMOLOGADO	
DM. 19/3/97	D. O. U de 20 / 3 / 97
Seção I	Página 5611
Atq: PM. 448/97 - DOU de 20/3/97	
Seção I, p. 5610	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas		UF: MG
ASSUNTO: Alteração Regimental		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº 23000.000109/96-68 e 23000.004881/96-59		
PARECER Nº: 139/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 26/02/97

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

De acordo com o relatório conclusivo da SESu/MEC, somos de parecer favorável à aprovação de alteração do Regimento de escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, mantida pela União Federal.

Brasília 26 de fevereiro de 1997.

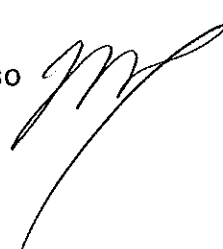

Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1997.

Presidente - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão 

Vice-Presidente - Conselheiro Jacques Velloso 

For. 15/1/97

Ok

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 286/96

ASSUNTO: Alteração Regimental

INTERESSADO/MANTENEDORA: Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas

REF.: PROCESSOS Nºs. 23000.000109/96-68 e 23000.004881/96-59

RELATÓRIO

O Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, encaminha à Secretaria de Educação Superior/SESu, para análise e posterior encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, proposta de alteração para o Regimento da mencionada Instituição.

A Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, fundada em 03 de abril de 1914 e federalizada pela Lei nº 3.854, de 18 de dezembro de 1960, é uma Instituição Federal de Ensino, constituída sob a forma de Autarquia, em Regime Especial, através do Decreto nº 70.686, de 07 de junho de 1972. A EFoa é mantida pela União Federal, sendo vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto.

A EFoa mantém os seguintes cursos de graduação: Curso de Enfermagem, para a formação do Enfermeiro; Curso de Farmácia, para a formação do Farmacêutico e do Farmacêutico-Bioquímico; e Curso de Odontologia, para a formação do Cirurgião-Dentista.


Quando da primeira análise do presente pleito, este foi convertido em diligência com o propósito de que fosse providenciada a juntada aos autos de certos expedientes de suma importância à aprovação do requerido, o que foi atendido de maneira integral.

MÉRITO

De acordo com o Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas/EFoa, as alterações visam reformular o Regimento com o propósito de extrair seus arcaísmos; para adequá-lo às mudanças que precisam e têm de ser feitas, a fim de que o tripé-ensino, pesquisa e extensão-seja mantido de maneira indissolúvel.

O Regimento, ora em vigor, vem da época da Federalização da Instituição em Autarquia de regime especial, em 1972; o mesmo sucedendo, depois em 1995, para adequá-lo ao Decreto nº 85.487/80 e em decorrência da criação do curso de Enfermagem e Obstetrícia.

Informa, também, a direção da EFoa, que "o processo de atualização envolveu todos os Departamentos da Instituição, tendo sido nomeada comissão para elaborar a proposta de modificação..." ora examinada.



Conforme os documentos que integram o processo, a estrutura administrativa e didático-científica da EFOA, o seu regime escolar e disciplinar e as demais disposições regimentais estão de acordo com o que preceitua o sistema educacional vigente.

Tendo a Instituição instruído o pleito com os documentos necessários à aprovação do pedido, e não havendo entrave legal a obstruir o atendimento do que se requer no momento, entende-se que a matéria está em condições de ser avaliada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

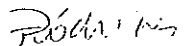
Pelo encaminhamento da presente documentação à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação de alteração do Regimento da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, mantida pela União Federal.

Brasília, 22 de NOVEMBRO de 1996.


VALDENIR ANTONIO FELIZ

Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo.
À consideração superior.



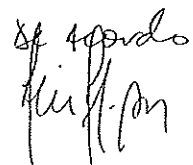
JOANA D'ARC GURGEL P. RODRIGUES

Coordenadora-Geral Substituta

De acordo.
Ao Senhor Secretário.
Em 29/11/96



ERNANI LIMA PINHO
DIRETOR/DOES/SESu/MEC



Abilio Alonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC